# CONTRATO Nº 89/2014

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO, COM FRANQUIA, PARA OS BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS E IMÓVEIS DOS PRÉDIOS DOS FÓRUNS DE JAURU, DE MIRASSOL D'OESTE E DE PORTO ALEGRE DO NORTE, COMARCAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário - TRIBUNAL DE JUSTIÇA/O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos próprios ou do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, sediados no Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT – CEP 78.055-970, nesta capital, representado neste pela sua Diretora-Geral **MÁRCIA REGINA COUTINHO BARBOSA**, brasileira, portadora do RG nº 0317519-7 SSP/MT e do CPF nº 284.906.141-72, com endereço comercial acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, nº 11711, Brooklin em São Paulo/SP, CEP 04.578-000, neste ato representado, pelo seu Representante Legal, Senhor PAULO ROBERTO MARTINS, brasileiro, divorciado, securitário, portador do RG nº 04737397-2-IFP/RJ e do CPF/MF nº 637.090.827-49, e daqui por diante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Pregão Eletrônico nº 82/2014, CIA 0053796-35.2014.8.11.0000 considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, nº 5.450/01 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto, contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de seguro, com franquia, para os bens patrimoniais móveis e imóveis dos prédios dos Fóruns de Jauru, Mirassol D'Oeste e de Porto Alegre do Norte, Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, conforme o Edital do Pregão Eletrônico N. 82/2014 - CIA 0053796-35.2014.8.11.0000, Termo de Referência n. 14/DS/2014 e Proposta de fls.316 e 322-TJ, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**2.1.** O presente contrato será executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

**2.2.** O Seguro consiste na **garantia** de pagamento de indenização por danos ou prejuízos e deverá compreender as seguintes coberturas: de **Jauru,** de **Mirassol D´Oeste** e de **Porto Alegre do Norte.**

**2.3. Limites das coberturas:**

| DESCRIÇÃO | Mirassol | Jauru | Porto Alegre do Norte |
|---|---|---|---|
| **Incêndio, Raio, Explosão, implosão, Estrutura** | R$ 4.823.973,79 | R$ 4.230.209,55 | R$ 4.473.363,78 |
| **Aluguel - Perda ou pagamento em decorrência de incêndio** | R$ 100.000,00 | R$ 100.000,00 | R$ 100.000,00 |
| **Vendaval, Impacto de Veículos, Queda de Aeronaves.** | R$ 250.000,00 | R$ 250.000,00 | R$ 250.000,00 |
| **Despesas Fixas** | R$ 100.000,00 | R$ 100.000,00 | R$ 100.000,00 |
| **Danos elétricos** | R$ 100.000,00 | R$ 100.000,00 | R$ 100.000,00 |
| **Roubo, furto, mediante arrombamento** | R$ 100.000,00 | R$ 100.000,00 | R$ 100.000,00 |
| **4.1.8. Resp. Civis Operações** | R$ 200.000,00 | R$ 200.000,00 | R$ 200.000,00 |

**2.4.** A Franquia representa a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, podendo ser expressa em percentual ou valor, sendo deduzida do valor da indenização.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** Os serviços deverão compreender as comarcas de Jauru, Mirassol D'Oeste e de Porto Alegre do Norte, cujos prédios segurados possuem as seguintes caraterísticas e especificações, conforme Termo de Referência integrante do edital de licitação do PE nº 82/2014.

| Comarca | Endereço | Projeto de Incêndio e SPDA | Área Construída | Valor dos Contratos – Execução da Obra | Inventário Físico e Financeiro |
|---|---|---|---|---|---|
| Porto Alegre do Norte | Avenida Tocantins, loteamento Santos Dumont. | Sim | 2.519,54 m² | 40/2012 R$ 4.102.965,16 | R$370.398,62 |
| Mirassol D'Oeste | Avenida Barão de Melgaço esquina com rua projetada, bairro Alto da Boa Vista. | Sim | 2.818,11 m² | 53/2012 R$ 4.440.875,03 | R$383.098,76 |
| Jauru | Avenida Rui Barbosa, s/nº Centro. | Sim | 2.503,89 m² | 45/2012 R$ 3.840.935,44 | R$389.274,11 |

3.2. Os **bens adquiridos após o levantamento executados para a contratação pretendida, serão considerados cobertos pela apólice**, sem ônus adicional para o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

**3.3.** Os móveis, utensílios, mercadorias, máquinas e equipamentos poderão ser remanejados entre os prédios indicados ou suas dependências, sem qualquer prejuízo ou adicional à cobertura contratada.

## CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**4.1.** As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 10.520/2002, Decreto n. 3.555/2000, Decreto n. 5.450/2005 e subsidiariamente a Lei n. 8.666/93 atualizada, e às cláusulas deste contrato.

**4.2.** De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei n. 8.178/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e Código Civil.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (PRAZO PARA A EXECUÇÃO)

**5.1.** O presente Contrato tem como prazo de execução de 15 (quinze) dias para entregar a apólice ao Contratante a contar da data de recebimento da nota de empenho.

**5.2.** O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo a Administração prorrogá-lo, mediante Termos Aditivos, por até 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, II da lei n. 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

**6.1.** O preço total deste contrato será de R$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais).

| ITENS | COMARCAS | DESCRIÇÃO | FRANQUIA | VALOR UNITÁRIO ANUAL |
|---|---|---|---|---|
| 1.1 | Jaurú | SEGURO contra incêndios, raios, explosões, implosão, impactos de veículos, vendavais, etc. | R$6.000,00 | R$9.200,00 |
| 1.2 | Mirassol D'oeste | | R$2.800,00 | R$10.000,00 |
| 1.3 | Porto Alegre do Norte | | R$2.800,00 | R$9.200,00 |
| | | **Total Global** | | **R$28.400,00** |

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

**7.1.** Os preços contratados serão irreajustáveis pelo período de vigência do seguro, a contar da data de apresentação da proposta, pelo período de 12 (doze) meses.

**7.2.** Em caso de reajuste, este terá como índice o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo como referência a data de início de vigência da Apólice, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

## CLÁUSULA OITAVA – DO MODO DE ENTREGA, DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

**8.1.** O serviço será avaliado com o escopo de verificar se foi realizado em conformidade com o descrito no **Termo de Referência n. 14/2014/DS** deste Edital.
**8.1.1.** O prazo de execução dos serviços e o prazo de vigência do Contrato serão conforme definidos no Termo de Referência 14/2014/DS, deste Edital.
**8.1.2.** Para o fiel cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se compromete a:
**a)** Elaborar a(s) Apólice(s) condizente com as especificações, riscos, riscos cobertos e demais exigências contidas neste Termo de Referência e entregar as Apólice(s) de Seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a formalização do contrato, constando as coberturas elencadas no Item 4, deste Termo.
**b)** prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias úteis da data do aviso de sinistro.
**c)** A licitante vencedora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações e procedimentos relativos ao funcionamento da prestação de serviço de seguro objeto desta especificação.
**8.2.** Quaisquer inobservância das condições estabelecidas no presente Termo de Referência, implicará em aplicação de penalidades previstas.
**8.3.** Os serviços especificados na Proposta definitiva da vencedora do Pregão deverão ser exatamente os mesmos a serem fornecidos durante o prazo de execução do serviço, estabelecido no **Termo de Referência 14/2014/DS**, deste Edital.
**8.4.** É reservado ao Tribunal de Justiça o direito de recusar o recebimento dos serviços que não atenda às especificações exigidas.
**8.5.** O não cumprimento do prazo estipulado acarretará nas sanções previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
**8.6.** Os serviços realizados serão objeto de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa.
**8.7.** Ficará a cargo do Chefe da Divisão de Manutenção – Sr. **Antônio Rodrigues Joaquim Junior**, matrícula n. 27238. O seu substituo será o Sra. **Ivone Regina Marca**, matrícula n. 8446 – Divisão de Serviços – Coordenadoria de Infraestrutura.
**8.8.** Os **serviços** serão recebidos conforme Lei nº 8.666/93 sendo que, o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da adjudicatária.

## CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

**9.1.** O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante ordem bancária em favor da CONTRATADA, em única parcela, ou seja, à vista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da entrega do recibo de pagamento nominal ao CONTRATANTE ou outro documento hábil para pagamento (nota fiscal de serviços), a ser processado em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.
**9.2.** A CONTRATADA deverá fazer constar no Recibo o numero do contrato, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.
**9.3.** Se o recibo/nota fiscal for apresentado com erro, será devolvido à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos subitens 9.1 ou


Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3726 - Fax.: (65)3617-3727

9.2, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação, caso em que a cobertura do seguro não deverá sofrer descontinuidade na sua execução.

**9.4.** Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua adimplência encaminhando cópia das seguintes certidões:

**a)** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

**b)** Inscrição no cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** Certidão Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) Conjunta com a inscrição em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), dentro do prazo de validade;

**d)** Certidão Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) Conjunta com a inscrição em Divida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), dentro do prazo de validade;

**e)** Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade;

**f)** Certidão Negativa de Débito Estadual (CND) específica para participar de licitações expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário, se assim o exigir;

**g)** Certidão Negativa de Débito Fiscal Municipal (CND) específica para participar de licitações, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria Municipal do respectivo domicílio tributário, se assim o exigir;

**h)** Certidão Negativa Trabalhista dentro do prazo de validade, (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei N.5.452, de 1º de maio de 1943.

**i)** Certidão Negativa de Falência e Concordata.

**9.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária, tampouco a descontinuidade da cobertura do seguro a ser contratado.

**9.6.** O CONTRATANTE só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do servidor designado para a fiscalização dos serviços, os necessários atestam dos serviços executados pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DEZ - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos do Tribunal de Justiça, Fonte 100, ou do Fundo de Apoio ao Judiciário – FUNAJURIS, Fonte 240, no Elemento de Despesa 3390-39.

## CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**11.1. À CONTRATADA, além das obrigações previstas neste Edital – Especificações Técnicas, caberá:**

**a)** Não utilizar o nome do TJMT para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do Tribunal;

**b)** Não transferir a terceiro a prestação do serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada.
Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente;
**c)** Designar, um profissional da Contratada (nome, telefone e e-mail), o qual se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e responder pela execução do contrato.
**d)** Acatar as determinações do fiscal no que tange às especificações deste Termo de Referência;
**e)** Manter-se inscrita no Instituto de Resseguro do Brasil e na Superintendência de Seguros Privados.

## CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**12.1.** Emitir a Ordem de Serviço;
**a)** Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
**b)** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
**c)** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
**d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
**e)** Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas neste Ato Convocatório;
**f)** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do TJMT quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
**g)** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto deste Contrato.
**h)** Efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação do documento fiscal;
**i)** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e da prestação dos serviços.
**j)** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
**k)** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
**l)** Acompanhar a execução dos serviços, efetuados pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.
**m)** Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal Nº 8.666/93.
**n)** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal Nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TREZE - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**13.1.** A fiscalização Ficará a cargo do Chefe da Divisão de Manutenção – Sr. Antônio Rodrigues Joaquim Junior, matrícula n. 27238. O seu substituo será o Sra. Ivone Regina Marca, matrícula n. 8446 – Divisão de Serviços – Coordenadoria de Infraestrutura.

**13.2.** No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do CONTRATANTE, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pela CONTRATADA.

**13.3.** Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão do Ordenador de Despesa.

**13.4.** Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se darão por servidor indicado pelo fiscal quando do seu afastamento.

## CLÁUSULA CATORZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Nos termos do art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere ao art. 28, § único do Decreto n. 5.450/2005, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

**a)** Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

**b)** Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de vigência da Ata;

**c)** Apresentar documentação falsa;

**d)** Deixar de apresentar documentos exigidos para o certame;

**e)** Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

**f)** Não mantiver a proposta;

**g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**14.1.1.** Com fulcro no artigo 7º da Lei n. 10.520 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo Administração, de inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**a)** advertência;

**b)** multa de:

**b.1)** 0,5%(meio por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou assinatura e devolução da Ata. Caso o atraso para assinatura e devolução da Ata seja superior a 10(dez) dias, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b.2.)** 0.5%(meio por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento). Após 20

(vinte) dias, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

**b.3.)** 3% (três por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período de garantia, limitada a incidência de 10(dez) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;

**b.4.)** 40% (quarenta por cento) sobre o valor do bem, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.3";

**b.5.)** 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**c)** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal, pelo prazo de até 2(dois) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**14.2.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal à adjudicatária ou cobrado judicialmente por meio da Procuradoria do Estado.

**14.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 15.1.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

**14.4**. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 15.1.1 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**14.5.** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da intimação por parte do TJ/MT, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria Estadual.

**14.6.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**14.7.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e Diário Oficial da Justiça as sanções administrativas previstas no subitem 15.1.1, c, d, desta ARP, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**14.8.** O Possível órgão aderente a ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei n. 10.520/02, n. 8.666/93 e pelos Decretos n. 7.892/2013, n. 3.555/00 e regimento interno correspondente.

## CLÁUSULA QUINZE - DAS PRERROGATIVAS

**15.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificados:

**a)** Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**b)** Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados art. 77 e no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.



Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3726 - Fax.: (65)3617-3727

**c)** Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
**d)** Fiscalização da execução do ajuste.

## CLÁUSULA DEZESSEIS - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

**16.1.** O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
**16.2.** Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

## CLÁUSULA DEZESSETE - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**17.1.** O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.
**17.1.1.** Em situações excepcionais, desde que o CONTRATANTE concorde, o prazo previsto no **item 17.1** poderá ser diminuído.
**17.2.** O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.
**17.3.** No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

## CLÁUSULA DEZOITO - DA CORREÇÃO MONETÁRIA

**18.1.** Em caso de atraso no pagamento por parte da Contratada deverá ser aplicada a correção monetária, com base no índice do IGP-M da FGV, e juros moratórios, que serão contados depois de transcorrido os trinta dias previstos em Contrato para pagamento, conforme disposto no artigo 40, inciso XIV, da Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA DEZENOVE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à habilitação/documentação prevista no artigo 55, XIII da lei nº 8.666/93.
**19.2.** Não haverá nenhum vínculo empregatício entre o Tribunal de Justiça e o pessoal da empresa contratada como também todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, inclusive o acidente de trabalho, previdenciário e tributário devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente instrumento serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

## CLÁUSULA VINTE - DO FORO

**20.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**20.2.** E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2014.

**MÁRCIA REGINA COUTINHO BARBOSA**
Diretora-Geral do Tribunal de Justiça de Mato Grosso
Portaria nº 202/2013-PRES-DGTJ
**CONTRATANTE**

Ricardo Mouscotisque
Gerência de Produtos Tradicionais

Representante **PAULO ROBERTO MARTINS**
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 M. C. Peixoto
RG
CPF Marlace Peixoto de Assis
CPF: 022 435.271-20
RG: 904934-7 SSP-MT.

2 Janinha Viegas
RG 0504754
CPF 496 250471-15